



L'ARTE

LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA DAS TÉCNICAS E ETNOARQUEOLOGIA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E FINALIDADES

SEÇÃO 1

ARTIGO 1 – O Laboratório integra o Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

SEÇÃO 2

DAS FINALIDADES

ARTIGO 3 – O Laboratório objetiva:

- a) Realizar pesquisas arqueológicas.
- b) Promover a guarda e conservação do material proveniente das pesquisas que realizar de acordo com a Lei Federal nº3924, bem como do material recebido por doação.
- c) Promover a divulgação dos resultados das pesquisas nele desenvolvidas.
- d) Promover a divulgação do conhecimento arqueológico através de atividades de ensino e extensão.
- e) Prestar assessoria técnica e científica a outras instituições de ensino e/ou de pesquisa públicas ou privadas atuando na área da cultura e do patrimônio cultural.
- f) Apoiar o ensino e a pesquisa de graduação e pós-graduação.
- g) Promover a guarda e conservação de coleções didáticas vinculadas às necessidades do(s) Curso(s) do Instituto de Ciências Humanas e da Informação desta Universidade.

#1 – As atividades de pesquisa abrangerão os trabalhos de campo, de laboratório e da geração de conhecimento no campo técnico, teórico e metodológico.

#2 – O material constituinte da documentação arqueológica proveniente das pesquisas que realizar e aquele que lhe for confiado por terceiros permanecerão sob guarda do Laboratório que o conservará e dele poderá dispor, facultando-o por empréstimo do original ou da sua cópia, no todo ou em parte, mediante documentação de responsabilidade, para a realização de estudos ou de divulgação temporária.

#3 – O equipamento permanente de análise ou de exposição utilizado para as pesquisas que realizar e aquele que lhe for confiado por terceiros permanecerá sob guarda do Laboratório que o conservará e dele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia
(L'ARTE)



poderá dispor, facultando-o por empréstimo mediante documentação de responsabilidade, para a realização de estudos ou de divulgação temporária.

#4 – As atividades de extensão e de ensino serão realizadas no âmbito das atividades desenvolvidas no Laboratório.

#5 – O assessoramento técnico e científico bem como a concessão de endosso institucional será feito através de convênios com a Universidade Federal do Rio Grande – FURG e a instituição interessada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DO PESSOAL E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1

DA ESTRUTURA

ARTIGO 4 – A estrutura administrativa do Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE será constituída pelo Coordenador.

SEÇÃO 2

DO PESSOAL

ARTIGO 5 – O pessoal do Laboratório será constituído por:

#1 – Professores/pesquisadores do Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG que orientam projetos de pesquisa, extensão ou de ensino nas dependências do Laboratório.

#2 – Professores/pesquisadores de outros institutos da Universidade Federal do Rio Grande – FURG ou de outras instituições públicas ou privadas desenvolvendo projetos ou participando de projetos nas dependências do Laboratório.

#4 – Os servidores técnicos afetados ao Laboratório.

#5 – Os bolsistas que participam dos projetos desenvolvidos nas dependências do Laboratório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia
(L'ARTE)



SEÇÃO 3
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6 – A Coordenação do Laboratório será exercida por docente do Instituto de Ciências Humanas e da Informação.

1 – O Coordenador será indicado pela Diretoria do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, o qual deverá ser aprovado pelo conselho deste instituto.

2 – O Coordenador terá mandato de dois anos.

ARTIGO 7 – Os servidores técnicos, funcionários da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, exercerão funções compatíveis, designados pelo diretor do Instituto de Ciências Humanas e da Informação e aprovados pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO ÚNICA
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

ARTIGO 8 – Compete ao Coordenador do Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE:

- a) Administrar e organizar o Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE em todas as suas atividades.
- b) Representar o laboratório.
- c) Apresentar ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação o Relatório Anual das Atividades do Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE.
- d) Aplicar o Regulamento Interno do Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE e opinar sobre as medidas disciplinares relativas a infrações.
- e) Prestar ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e da Informação e a órgãos da Administração Superior as informações que lhes forem solicitadas, referentes ao laboratório, na forma e nos prazos estabelecidos.
- f) Promover contatos visando o estabelecimento de convênios com outras instituições públicas ou privadas.
- g) Propor, junto ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação, a vinculação ou afastamento de servidores que exerçam suas atividades no Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE.
- a) Incentivar, de acordo com o Plano Institucional do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, possibilidades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal vinculado ao Laboratório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia
(L'ARTE)



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 9 – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia das Técnicas e Etnoarqueologia – L'ARTE respeitando as prescrições dos respectivos regimentos do Instituto de Ciências Humanas e da Informação e da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

ARTIGO 10 – Este Regimento será modificado, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário, submetendo as alterações à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação.

ARTIGO 11 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.